



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº.10/2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas impositivas do legislativo municipal, que destinam recursos ao município, outros entes públicos e entidades sociais de Matias Barbosa, em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as emendas impositivas dos parlamentares municipais, destinadas ao município, a outros entes públicos e a entidades sociais, devem ser publicadas no site e veículos oficiais de comunicação da prefeitura, em link/aba própria.

§ 1º A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar autor da emenda impositiva;
- II - Valor total destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- VI - Prazo de execução do plano de trabalho e andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90(noventa) dias, até a conclusão final;
- V - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VI - Prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º A divulgação dos dispositivos mencionados no caput deste artigo deverá ser formalizada de forma individual, ou seja, emenda por emenda, podendo ser divulgada as informações em bloco ou em conjunto, caso seja a natureza a emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Endereço: Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

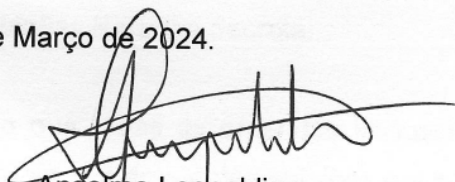
Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão estar disponíveis para consulta e atualizadas até o último dia do primeiro quadrimestre do orçamento que foi indicado a referida emenda impositiva, devendo permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 3º O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação administrativa em vigor.

Art. 4º As atas da Comissão de Análise das Emendas Impositivas, também deverão ser publicadas, em até 48 (quarente e oito) horas, após a realização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2024.



Anselmo Leopoldino
Vereador

Justificação: Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar mais transparência dos recursos indicados pelos parlamentares municipais através de emenda impositiva do orçamento anual.

É necessário dar maior transparência a sociedade e as entidades sociais, as quais ficam sem nenhuma informação quando o pagamento e da execução do plano de trabalho apresentado ao município, atrapalhando as atividades da instituição e enfraquecendo o tecido de proteção social.

Nesse sentido, apresento o Projeto de Lei que versa sobre a publicação no site da prefeitura do recebimento de emendas impositivas dos parlamentares.

Essa medida visa tornar mais transparente a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, permitindo que a população, entidades e Vereadores acompanhem e fiscalizem a aplicação desses recursos.

Diante do exposto acima, peço a aprovação dos pares desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.10/2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas impositivas do legislativo municipal, que destinam recursos ao município, outros entes públicos e entidades sociais de Matias Barbosa, em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as emendas impositivas dos parlamentares municipais, destinadas ao município, a outros entes públicos e a entidades sociais, devem ser publicadas no site e veículos oficiais de comunicação da prefeitura, em link/aba própria.

§ 1º A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar autor da emenda impositiva;
- II – Valor total destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- VI – Prazo de execução do plano de trabalho e andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias, até a conclusão final;
- V - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VI - Prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º A divulgação dos dispositivos mencionados no caput deste artigo deverá ser formalizada de forma individual, ou seja, emenda por emenda, podendo ser divulgada as informações em bloco ou em conjunto, caso seja a natureza a emenda.

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão estar disponíveis para consulta e atualizadas até o último dia do primeiro quadrimestre do orçamento que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

indicado a referida emenda impositiva, devendo permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 3º O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação administrativa em vigor.

Art. 4º As atas da Comissão de Análise das Emendas Impositivas, também deverão ser publicadas, em até 48 (quarente e oito) horas, após a realização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal